



PORTOSRIO

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 2708ª (SEGUNDA MILÉSIMA SEPTUAGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CNPJ 42.266.890/0001-28 NIRE 3330008080-5

Aos sete dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na sala da diretoria de negócios e sustentabilidade da Companhia Docas do Rio de Janeiro, situada à Rua Dom Gerardo, 35 - 10º andar, Centro – Rio de Janeiro, realizou-se a Segunda Milésima Septuagésima Oitava Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, sob a presidência de Francisco Leite Martins Neto, Diretor-Presidente, contando com a participação de Ronaldo Fucci, Diretor de Gestão Portuária; Antonio Carlos da Glória Sardinha, Diretor de Negócios e Sustentabilidade; e Fernando Meira Junior, Diretor Administrativo-Financeiro.

ABERTURA DOS TRABALHOS. O Diretor-Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se, então, à apreciação dos seguintes itens da **ORDEM DO DIA: Subitem 1.1 - Processo SEI 50905.002421/2024-35. Indicação do empregado Luís Antonio da Costa Kremer - Reg. 6988, para o cargo de Superintendente de Engenharia - SUPENG.** Conforme exposto no sumário executivo (9012827), foi elaborado o Parecer de Análise Curricular 82 PARECER TITULAR SUPENG (9009462), cujo Item 6 conclui que: "Conforme orienta o PCCFC, o indicado atende os pré-requisitos de escolaridade e experiência para o cargo comissionado de Titular da SUPENG". Conforme manifestação da SUPREC (9012154), a exoneração do atual titular, Helio Szmajser - Reg. 9743, obrigatoriamente terminará sua cessão - Portaria nº 474, de 26/05/2023. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer GERCAR 82/2024, a DIREXE aprovou a designação do empregado Luís Antônio da Costa Kremer para o cargo de Superintendente de Engenharia. **Subitem 1.2 - Processo SEI 50905.001160/2024-36. Ofício 389 (8991072) da Ordem dos Advogados do Brasil - Comissão de Prerrogativas - Seção do Estado do Rio de Janeiro.** Trata-se de Ofício 389 (8991072), de 17 de outubro de 2024, no qual a Comissão de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro requer que sejam adotadas medidas para desobrigar os advogados atuantes na Companhia de submeterem-se ao controle de ponto vigente em suas jornadas laborativas, com vistas à preservação de suas prerrogativas profissionais. Em vista do exposto no sumário executivo (8998063), e das discussões realizadas na reunião com a Comissão de Prerrogativas, o DIRPRE/SUPJUR encaminha a matéria para deliberação relativa ao controle de ponto para os advogados da Companhia. Ressalta, por fim, que a Comissão de Prerrogativas da OAB desempenha um papel fundamental na defesa dos direitos dos advogados, podendo, em casos de desrespeito por parte de empresas públicas ou outros entes, adotar medidas cabíveis, como denúncias e ações judiciais em defesa das prerrogativas dos profissionais. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou por acatar o disposto no Ofício 389/2024 da Ordem dos Advogados do Brasil no sentido de que os advogados atuantes da PortosRio fiquem desobrigados da submissão ao controle de ponto no desempenho de suas respectivas jornadas laborativas. **Subitem 1.3 - Processo SEI 50905.004460/2024-77. Ingresso de ação judicial em face do INTO.** Conforme exposto no sumário executivo (8941459), em 2017 foram apontados descumprimentos pelo INTO de diversas cláusulas do contrato de concessão, como a cessão de 50% das vagas no estacionamento construído, a ausência de pagamento de foro/taxa de ocupação e IPTU e a utilização de uma faixa de linha férrea sem autorização. Considerando as informações contidas no sumário executivo, o DIRPRE/SUJUR encaminha a matéria para deliberação do colegiado quanto ao ingresso com ação judicial em face do INTO ou enviar notificação extrajudicial e tentar tratativas amigáveis. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou pelo início de tratativas de acordo visando uma solução amigável

junto ao INTO. **Subitem 1.4 - Processo SEI 50905.000662/2022-88. Débitos da PortosRio junto ao Cadastro de Inadimplentes (CADIN).** A DIREXE, em sua 2503ª Reunião, determinou à DIRAFI/SUPFIN realizar um levantamento dos débitos inscritos no CADIN, para que sejam adotadas as medidas aptas a evitar a propositura de novas ações de execução fiscal em desfavor da Autoridade Portuária. De acordo com o sumário executivo (8986819), conforme despacho SUPJUR/GERCON (89844722), após diversas consultas, constatou-se a existência de débito inscrito pelo IBAMA, o qual também está sendo discutido na ação judicial nº 0006549-32.2015.4.02.510 - execução fiscal, para cobrança de dívida consubstanciada na CDA nº 63682, referente ao Processo Administrativo 02022.004146/2005-14, no valor de R\$ 13.705.726,97 (treze milhões, setecentos e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos). A SUPJUR destaca que, na referida execução, o IBAMA deixou de promover os atos necessários para citação da PortosRio, razão pela qual a empresa apresentou pedido de Prescrição Intercorrente, o qual foi acatado pelo juízo de 1º grau. Contudo, interposto recurso de apelação, o IBAMA logrou êxito em reverter a decisão, razão pela qual o processo retornou à vara de origem em 03/09/2024 e ainda não houve movimentação, sendo possível que novamente o IBAMA não promova as medidas para promoção da execução. Isto posto, a SUPJUR (8984722), considerando que o débito é de alta monta, entende ser necessária a manifestação da DIREXE para que, em juízo de conveniência e oportunidade, decida: **1)** Por aguardar eventual movimentação do IBAMA e o deslinde da ação judicial de execução fiscal, ressaltando que as matérias de defesa nesse tipo de ação são limitadas e que, considerando a data do processo administrativo (2005), dificilmente as áreas técnicas da PORTOSRIO serão capazes de fornecer subsídios aptos a auxiliar a GERCON, permanecendo assim a inscrição no CADIN ou **2)** Efetuar o pagamento do débito, salientando que pode ser verificado, junto ao órgão regulador, eventual possibilidade de parcelamento, objetivando, assim, a retirada da inscrição no CADIN. Matéria encaminhada pelo DIRAFI para deliberação do Colegiado, manifestando-se favoravelmente ao pagamento do débito parcelado, com vistas à retirada da PortosRio do cadastro de inadimplentes (CADIN). **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE determinou o encaminhamento do processo à DIRAFI para que seja verificada a situação atual da Companhia no CADIN com levantamento de todas as inscrições, com os respectivos valores e data de inclusão, para posterior deliberação do colegiado. **Subitem 1.5 - Processo SEI 50905.005262/2023-40 - Pendência Financeira em nome da Pennant Serviços Marítimos Ltda.** Considerando os pagamentos efetuados pela empresa PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, a DIREXE, em sua 2702ª reunião da DIREXE (8930764), de 07/10/2024, deliberou pelo retorno do processo à DIRAFI/SUPFIN para atualização. Em resposta, a SUPFIN (8981033) encaminhou relatório atualizado (8980793) contendo as pendências financeiras registradas em nome da PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA junto à PortosRio (8998857). Conforme exposto no sumário executivo (8998857), a GERCON (8982380) aguarda manifestação DIRPRE/DIREXE para propositura de ação, haja vista o disposto na política de alçada da PortosRio. Matéria encaminhada pelo DIRAFI/SUPFIN para deliberação do colegiado, considerando o total da dívida em aberto de R\$ 334.273,53 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) para: **1)** Paralisação da prestação dos serviços do cliente, de acordo com o item 5.1.1.4 da [IN.GERFIN.09.002 - GERIR CONTAS A RECEBER](#), uma vez que há pendência financeira fora do termo pactuado (8305113), há mais de 30 dias; **2)** Prosseguimento dos trâmites para execução de título extrajudicial relativa ao inadimplemento do Termo de Confissão de Dívida nº 03/2024 (8305113). O DIRAFI manifesta-se favoravelmente ao exposto pela SUPJUR/GERCON (8982380) quanto à execução de título extrajudicial relativa ao inadimplemento do Termo de Confissão de Dívida nº 03/2024 (8305113). **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou pela paralisação da prestação dos serviços da Pennant, bem como pelo prosseguimento dos trâmites para execução do título extrajudicial. **Subitem 1.6 - Processo SEI 50905.004583/2024-16. Certificação de Operador Portuário.** Trata-se de Requerimento (8697529) da empresa ICTSI Rio Brasil Terminal 1 S/A, para pré-qualificação e certificação de operador portuário para atuação no Porto Rio de Janeiro, a citada empresa é arrendatária e o certificado busca substituir o atual em vigência até 05/12/2024, porém o citado processo SEI tem seu encerramento previsto até 10/11/2024. Considerando as informações contidas no sumário executivo (9006165), o DIRNES encaminha a matéria para deliberação da DIREXE quanto à autorização da Certificação de Qualificação de Operador Portuário da ICTSI Rio Brasil Terminal 1 S/A, manifestando-se favoravelmente à aprovação, seguida da respectiva emissão do Certificado de Operador Portuário a ser assinado posteriormente pelo Diretor de Negócios e Sustentabilidade conforme previsto na Política de Alçadas da PortosRio. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a emissão do Certificado de Operador Portuário à ICTSI Rio Brasil Terminal 1 S/A. **Subitem 1.7 - Processo SEI 50905.004495/2023-25. Pregão Eletrônico nº 18/2024,** atinente à contratação de empresa para a “*aquisição de materiais de sinalização náutica para reposição do material sobressalente do paiol do balizamento para os Portos do Rio de Janeiro e de*

(8942369). Manifestação da Fiscalização do Balizamento (8960810). Manifestação da SUPJUR - Parecer Jurídico 133 (8804438). Termo de Atendimento às Recomendações Jurídicas (9010817). Matéria encaminhada pelo DIRGEP/SUPENG para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer 133/2024, a DIREXE aprovou a realização do Pregão Eletrônico 18/2024, determinando o encaminhamento do processo ao Conselho de Administração. **Subitem 1.8 - Processo SEI 50905.004249/2024-54. Convênio de Cooperação Técnica RECICLAPORTO.** Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica REDE DE SUSTENTABILIDADE RECICLAPORTO RIO (8639230) a ser firmado entre a PortosRio e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO O RIO DE JANEIRO e outros partícipes, tendo por objeto "*o estabelecimento de cooperação técnica entre os partícipes para o intercâmbio de experiências e informações, mediante a implementação de ações conjuntas e de apoio mútuo, visando à implementação de programas, projetos e ações interinstitucionais de sustentabilidade e de responsabilidade socioambiental*". Conforme exposto no sumário executivo (9017887), o acordo não envolve transferência de recursos entre os partícipes, sendo um intercâmbio de experiências, programas e ações interinstitucionais em áreas de sustentabilidade e de responsabilidade socioambiental. Parecer Jurídico (8878106). Termo de Atendimento às Recomendações Jurídicas (8978333). Matéria encaminhada pelo DIRNES para aprovar a celebração do Acordo de Cooperação Técnica Rede de Sustentabilidade Reciclaporto Rio com a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e demais partícipes. **MANIFESTAÇÃO:** A DIREXE decidiu retirar o assunto de pauta para posterior apreciação. **Item 2 - MATÉRIAS PARA CONHECIMENTO: Subitem 2.1 - Processo SEI 50905.001904/2022-51. Balancetes sintético e analítico (8991758 e 8991746), referentes ao mês de setembro/2024, e relatório das principais variações setembro/2024 x agosto/2024 (8991771).** Matéria encaminhada pelo DIRAFI/SUPFIN para conhecimento do Colegiado e posterior envio ao CONFIS e COAUD. **MANIFESTAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do balancete - setembro/2024 e determinou o seu encaminhamento ao CONFIS e COAUD. **Subitem 2.2 - Processo SEI 50905.005899/2023-36. Proposta do Regimento Interno da Corregedoria da PortosRio (8784807).** Matéria encaminhada pelo DIRPRE Substituto para conhecimento do Colegiado e posterior envio ao Conselho de Administração. **MANIFESTAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da proposta de Regimento Interno da CORREG e determinou o seu encaminhamento ao Conselho de Administração. **Subitem 2.3 - Processo SEI 50905.002277/2023-56. Plano de Ação para saneamento das ressalvas do ano de 2022 da Auditoria Independente.** Matéria encaminhada pelo DIRAFI/SUPFIN para conhecimento da atualização do referido plano de ação (9015155) e posterior envio ao CONSAD, CONFIS, COAUD. **MANIFESTAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da atualização do plano de ação e determinou o seu encaminhamento ao CONSAD, CONFIS e COAUD. **Subitem 2.4 - Processo SEI 50905.003152/2024-24. Relatório - Folha de Pagamento.** Trata-se do relatório elaborado pela Superintendência de Recursos Humanos (8440484), provocado pela Diretoria da Presidência (8409831), que ao tomar conhecimento da Obrigação de Fazer - Reajuste Salarial, tratada nos autos do Processo SEI nº 50905.002670/2021-88, solicitou à SUPREC relatório do panorama de decisões judiciais e o impacto na folha de pagamento. A DIREXE, em sua 2681ª Reunião, de 24/06/2024, tomou conhecimento do relatório e determinou o seu encaminhamento para análise do jurídico (8527979). Conforme exposto no sumário executivo (9000872), o Jurídico se manifestou pelo Despacho 949 (8834779), bem como anexou a documentação aos autos: Relatório tema: VPNI (8828986), Relatório tema: Adicional de Risco (8828987), Relatório tema: Desvio de Função (8828988), Relatório tema: Reajustes Salariais I (8834774) e Relatório tema: Reajustes Salariais II (8834777), conforme o exposto no sumário executivo (9000872). Matéria encaminhada pelo DIRPRE Substituto para conhecimento do Colegiado. **MANIFESTAÇÃO:** A DIREXE decidiu retirar o assunto de pauta para posterior apreciação. **Item 3 - EXTRAPAUTA. Subitem 3.1 - Processo SEI 50905.005070/2024-14. Auto de Infração - Inscrição em Dívida Ativa - PGFN.** Trata o processo de comunicação SUPREC (9011823) dos autos de infração nºs 21.506.410-1 e 22521.734-1 (8976274, 8976272), que resultaram em registro de débito na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, as inscrições datam, respectivamente 21/10/2024 e 13/09/2024 (8976280). Diante de todo o exposto no sumário executivo (9028266), a DIRAFI encaminha a matéria para deliberação do colegiado quanto à: **1 - Autorizar o pagamento dos autos de infração nºs 21.506.410-1 e 22.521.734-1 (8976274 e 8976272), conforme item 10.9 do Anexo I da Política de Alçadas da PortosRio e 2 - Autorizar a apuração de responsabilidade pela não interposição de recursos e perda de prazo para pagamento com redução de 50% no valor total do débito. DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou o pagamento dos autos de infração nºs 21.506.410-1 e 22.521.734-1 (8976274 e 8976272) e determinou a abertura de processo de apuração de

responsabilidade pela não interposição de recursos e perda de prazo para pagamento com redução de 50% no valor total do débito. **ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Como nada mais houvesse a ser dito, o Presidente deu por encerrada esta reunião às nove horas e trinta minutos, tendo sido lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os Diretores participantes.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO LEITE MARTINS NETO

Diretor-Presidente

(assinado eletronicamente)

RONALDO FUCCI

Diretor de Gestão Portuária

(assinado eletronicamente)

ANTONIO CARLOS DA GLÓRIA SARDINHA

Diretor de Negócios e Sustentabilidade

(assinado eletronicamente)

FERNANDO MEIRA JUNIOR

Diretor Administrativo-Financeiro

(assinado eletronicamente)

JULIANA RODRIGUES FONSECA

Supervisora de Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Fucci, Diretor de Gestão Portuária**, em 13/11/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Leite Martins Neto, Diretor Presidente**, em 13/11/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Meira Júnior, Diretor Administrativo Financeiro**, em 13/11/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos da Gloria Sardinha, Diretor de Negócios e Sustentabilidade**, em 13/11/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rodrigues Fonseca, Supervisor**, em 27/12/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9057469** e o código CRC **87CE49CE**.



Referência: Processo nº 50905.000050/2024-57



SEI nº 9057469

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br